Sarzedo, 18 de Junho de 2007.

MENSAGEM Nº 11 /2007.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a vossa excelência para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que altera o artigo 1º da Lei nº 245/2004 que dispõe sobre vale transporte a ser concedido a servidores municipais.

O envio deste Projeto de Lei é necessário para se corrigir uma incoerência que existia no artigo 1º da Lei nº 245/2004, excluindo o símbolo de vencimento CPC-01, que passa a não ter direito a receber este benefício.

Desta forma, tratando-se de matéria indispensável para garantir a manutenção deste benefício para nossos servidores é que apresento este projeto de Lei, solicitando seja dado ao mesmo tramitação em regime de urgência.

Valemo-nos, então, do ensejo, para manifestar, a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Wilson Ramos de Jesus
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARZEDO/MG

Recebi em 22/06/07

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

PROJETO DE LEI Nº 22/07

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 245/2004 que dispõe sobre vale-transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências" "

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 245 de 21 de junho de 2004 que "dispõe sobre vale transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – Fica instituído vale-transporte a ser concedido aos servidores municipais que percebam vencimento básico cujo símbolo de vencimento esteja compreendido entre as siglas V-01 a V-67 e P-01 a P-25.

Parágrafo Único: Os servidores ocupantes de cargos de confiança também farão jus ao vale-transporte, desde que percebam vencimento correspondente aos símbolos CPC-02, CPC-03, CPC-06, CC-3 a CC-7."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de Junho de 2006.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Mensagem Nº21/2007

Sarzedo, 20 de setembro de 2007

Sr. Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos nobres integrantes do Legislativo Municipal que, em exame à proposição de lei 021/2007 que "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 245/2004 que dispõe sobre vale-transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências", sou levado, por motivação de ordem constitucional e de interesse público a VETAR integralmente a mencionada proposição.

O exercício do veto é, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, fundamentada no inciso IV do mesmo artigo.

O objetivo deste projeto era retirar o benefício do vale transporte de servidores que tem uma boa remuneração e por conseguinte não necessitam de tal benefício, no entanto, por um erro de informação, ao digitar as siglas e os símbolos de vencimentos que continuam a ter direito ao vale transporte, não retirou o símbolo de vencimento destes servidores.

Logo o projeto não atende ao objetivo proposto e caso seja sancionado vai retirar o benefício de servidores que ganham um salário mínimo, que na prática são os que mais necessitam deste benefício.

Estas são, Sr. Presidente e nobres vereadores, as razões que levaram o Executivo a vetar integralmente a proposição de lei 021/2007 que "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 245/2004 que dispõe sobre vale-transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências" na forma integral por contrariedade ao interesse público.

07

Renovo a V.Exa. e aos demais vereadores dessa Colenda Câmara os votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sarzedo

Ao Exmo Sr.
WILSON RAMOS DE JESUS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão Especial ao Veto da proposição de lei n. 21/2007 que dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 245/2004 que dispõe sobre vale-transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências

1. **RELATORIO**

Por meio da mensagem n. 21/2007, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviou justificativa de veto integral ao projeto epigrafado.

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos da fundamentação, reporta-se o nobre mandatário municipal, que o objetivo do projeto era retirar o benefício do vale transporte de servidores que tem uma boa remuneração e por conseguinte não necessitam de tal benefício, no entanto, por um erro de informação, ao digitar as siglas e os símbolos de vencimento que continuam a ter direito ao vale transporte, não retirou os símbolos planejados deixando de fora os mais necessitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

A indicação de veto embora não se enquadre tecnicamente na classificação de inconstitucionalidade vem respaldar-se pela falta de interesse público, no sentido genérico, dá a razão pela qual a negativa da sanção se faz justificável.

3. VOTO DO RELATOR

Nestes termos, sou de parecer favorável a manutenção do veto.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão, por 03 votos favoráveis aprova o parecer do relator, recomendando ao plenário a manutenção do veto.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2007.

Júlio Cézar Gomes

José Gonçalves de Oliveira

Gilmar Cordeiro da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PORTARIA 48/2007

"Nomeia-se os integrantes da Comissão Especial de Análise ao Veto referente a Proposição de Lei 21/2007"

O Presidente da Câmara Municipal em exercício, Sr. Wilson Ramos de Jesus, no uso legal das suas atribuições, notadamente o que dispõe o artigo 29, IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º - A comissão Especial de Análise ao Veto referente à Proposição de Lei 21/2007, passa a ser integrada pelos seguintes membros:

Vereador Júlio Cézar Gomes
Vereador José Gonçalves de Oliveira
Vereador Gilmar Cordeiro da Silva

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 05 de outubro de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Câmara

FOI FIXADO NO QUADRO DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO 05/10/07

PROPOSIÇÃO DE LEI 21/2007

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 245/2004 que dispõe sobre vale-transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências"

O Sr. Prefeito Municipal:

O povo de Sarzedo, por meio de seus representantes reunidos, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 245 de 21 de junho de 2004 que "dispõe sobre vale transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – Fica instituído vale-transporte a ser concedido aos servidores municipais que percebam vencimento básico cujo símbolo de vencimento esteja compreendido entre as siglas V-01 a V-67 e P-01 a P-25.

Parágrafo Único: Os servidores ocupantes de cargos de confiança também farão jus ao vale-transporte, desde que percebam vencimento correspondente aos símbolos CPC-02, CPC-03, CPC-06, CC-3 a CC-7."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Mensagem Nº21/2007

Sarzedo, 20 de setembro de 2007

Sr. Presidente,

Comunico a Vossa Excelência e aos nobres integrantes do Legislativo Municipal que, em exame à proposição de lei 021/2007 que "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 245/2004 que dispõe sobre vale-transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências", sou levado, por motivação de ordem constitucional e de interesse público a VETAR integralmente a mencionada proposição.

O exercício do veto é, nos termos do art. 63 da Lei Orgânica Municipal, fundamentada no inciso IV do mesmo artigo.

O objetivo deste projeto era retirar o benefício do vale transporte de servidores que tem uma boa remuneração e por conseguinte não necessitam de tal benefício, no entanto, por um erro de informação, ao digitar as siglas e os símbolos de vencimentos que continuam a ter direito ao vale transporte, não retirou o símbolo de vencimento destes servidores.

Logo o projeto não atende ao objetivo proposto e caso seja sancionado vai retirar o benefício de servidores que ganham um salário mínimo, que na prática são os que mais necessitam deste benefício.

Estas são, Sr. Presidente e nobres vereadores, as razões que levaram o Executivo a vetar integralmente a proposição de lei 021/2007 que "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 245/2004 que dispõe sobre vale-transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências" na forma integral por contrariedade ao interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Renovo a V.Exa. e aos demais vereadores dessa Colenda Câmara os votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal de Sarzedo

Ao Exmo Sr.
WILSON RAMOS DE JESUS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão Especial ao Veto da proposição de lei n. 21/2007 que dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 245/2004 que dispõe sobre vale-transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências

1. **RELATORIO**

Por meio da mensagem n. 21/2007, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviou justificativa de veto integral ao projeto epigrafado.

2. **FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos da fundamentação, reporta-se o nobre mandatário municipal, que o objetivo do projeto era retirar o benefício do vale transporte de servidores que tem uma boa remuneração e por conseguinte não necessitam de tal benefício, no entanto, por um erro de informação, ao digitar as siglas e os símbolos de vencimento que continuam a ter direito ao vale transporte, não retirou os símbolos planejados deixando de fora os mais necessitados.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

A indicação de veto embora não se enquadre tecnicamente na classificação de inconstitucionalidade vem respaldar-se pela falta de interesse público, no sentido genérico, dá a razão pela qual a negativa da sanção se faz justificável.

3. VOTO DO RELATOR

Nestes termos, sou de parecer favorável a manutenção do veto.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão, por 03 votos favoráveis aprova o parecer do relator, recomendando ao plenário a manutenção do veto.

Sala das Sessões, 09 de outubro de 2007.

Júlio Cézar Gomes

José Gonçalves de Oliveira

Gilmar Cordeiro da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 21/2007

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 245/2004 que dispõe sobre vale-transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências"

O Sr. Prefeito Municipal:

O povo de Sarzedo, por meio de seus representantes reunidos, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº. 245 de 21 de junho de 2004 que "dispõe sobre vale transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º – Fica instituído vale-transporte a ser concedido aos servidores municipais que percebam vencimento básico cujo símbolo de vencimento esteja compreendido entre as siglas V-01 a V-67 e P-01 a P-25.

Parágrafo Único: Os servidores ocupantes de cargos de confiança também farão jus ao vale-transporte, desde que percebam vencimento correspondente aos símbolos CPC-02, CPC-03, CPC-06, CC-3 a CC-7."

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2007.

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 22/2007 que dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 245/2004 que dispõe sobre vale-transporte a ser concedido a servidores municipais e dá outras providências.

1. RELATORIO

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, enviou a esta casa legislativa, o presente projeto de lei, ora epigrafado, com solicitação de deliberação e votação em regime de urgência.

Com a protocolização na última reunião ordinária do primeiro período do segundo biênio da presente legislatura, essa comissão, diligenciou-se, na lavratura do parecer preliminar, afim de liberar a pauta para a presidência do legislativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A proposta em tela, tem como finalidade alteração na remuneração indireta dos servidores públicos municipais.

A competência para a iniciativa está integralmente adimplida, a formatação de técnica legislativa também se faz satisfatória.

No mérito temos de sublinhar que o executivo é a única fonte de regulamentação dos complementos remuneratórios do quadro de pessoal ao mesmo vinculado. O projeto vem assim regular essa mesma competência.

Assim, nos limites da competência desta comissão, todos os requisitos de prosseguibilidade estão presentes, fica para a avaliação discricionária do órgão pleno a oportunidade e conveniência da modificação.

3. VOTO DO RELATOR

Por todo exposto, asseguro aos nobres colegas não haver vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade ao presente projeto, razão pela qual homologo sua exatidão formal.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão, por 03 votos favoráveis e — votos contrários e — abstenções, aprova o relatório supra indicado, nos termos das justificativas apresentadas pelo parecerista.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 2007

JULIO CEZAR GOMES - Presidente

GILMAR CORDEIRO DA SILVA – Relator

EXPEDITO JOÃO BERNARDO - Membro